



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 973/2025

DE 23.12.2025

“Regulamenta o Comércio Local e Ambulante durante as Festividades de Final do Ano de 2025 no Município de Angatuba e dá outras providências.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2005, em seu artigo 180, permite a expedição de decreto para regulamentação do comércio em datas de festividades do município;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizarão as **Festividades de Final de Ano de 2025**, no dia **31 de dezembro de 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes das referidas festividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o espaço de realização das **Festividades de Final do Ano de 2025** como o perímetro compreendido por toda área da Praça da Matriz e seu entorno. **Parágrafo**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

único. Serão colocados correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:

- I - Rua Espírito Santo, início no cruzamento com Rua Irmãos Abdelnur até esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque;
- II - Rua Tenente José Marco de Albuquerque, início no cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi até a esquina com a Rua Públia de Almeida Melo;
- III - Rua Padre Amadeu, início na esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Irmãos Basile;
- IV - Rua Natal Favali, início na esquina com a Rua Major Pereira de Moraes até a esquina com a Rua Públia de Almeida Melo;
- V - Rua Castelo Branco, início no cruzamento com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Cornélio Vieira de Moraes;
- VI - Rua Irmãos Basile, início na esquina com a Rua Major Pereira de Moraes até a esquina com a Rua Públia de Almeida Melo;
- VII - Rua João Sátiro de Almeida Leme, início na esquina com a Rua Padre Amadeu até esquina com a Rua Públia de Almeida Melo;
- VIII - Rua Francisco Turelli, início na esquina com a Rua Espírito Santo até o cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo o espaço de realização das **Festividades de Final do Ano de 2025**, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda a área delimitada ao público.

Art. 3º. Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda a área reservada para as **Festividades de Final do Ano de 2025**, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial repassada à Polícia Militar.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as **Festividades de Final de Ano**.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço das **Festividades de Final de Ano**, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Não serão concedidos alvarás temporários para *towners*, carrinhos e similares.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesãos nômades/hippies) serão alocados em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. Será permitida a comercialização de alimentos, refrigerantes, sucos, bebidas alcoólicas e água mineral aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o serviço ambulante de alimentação e/ou Lanchonete.

§ Único. Somente será concedido alvará para pessoas físicas, jurídicas e/ou microempreendedor(es) em situação cadastral regular.

Art. 6º. Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as **Festividades de Final do Ano de 2025** na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ único. As autorizações e respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento serão expedidos pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 7º. Os comerciantes beneficiados que manusearão alimentos deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de máscaras, avental e rede de proteção para cabelos.

§ único. Será obrigatória a instalação de extintor de incêndio do Tipo ABC – Pó Químico (4 kg) a todos os estabelecimentos e barracas licenciadas e que sejam dotados de botijão de gás, churrasqueira a carvão e fritadeira elétrica.

Art. 8º. Os estabelecimentos, ao solicitarem o alvará provisório, se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 9º. Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 10. Em sendo autorizado o alvará, o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento de taxa de utilização do espaço público calculado no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

(UFM) por metro quadrado. A guia para o pagamento será emitida pela Prefeitura Municipal e deverá ser quitada junto à rede bancária autorizada.

§ único. Os estabelecimentos e barracas licenciadas terão a dimensão máxima permitida de 4 m x 4 m.

Art. 11. Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 12. O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá ser efetuado até a data de 06 de janeiro de 2026.

§ único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo sobre eles os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e também das sanções previstas em lei.

Art. 14. Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na frente de cada estabelecimento. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo e a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 15. O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

Art. 16. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suas atividades suspensas durante as **Festividades de Final do Ano de 2025**, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Art. 17. A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as **Festividades de Final do Ano de 2025**, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 18. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das **Festividades de Final do Ano de 2025** e na área do entorno.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 23 de dezembro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 23.12.2025